

# A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS EMPRESAS

Diego Armando de Sousa Paz

IESMA/ UNISULMA

**RESUMO** - O objetivo principal deste trabalho é descrever quais os requisitos primordiais para melhorar o planejamento tributário assim auxiliando na redução de custos, e para isto foram abordados os regimes tributários que melhor enquadra a empresa, fazendo com que diminua seus impostos, estando sempre amparado pela legislação em vigor. O desenvolvimento deste estudo foi baseado em pesquisas bibliográficas em livros, legislações, artigos e revistas. O nível de tributação sobre as empresas e pessoas físicas no Brasil é absurdo, chegando a inviabilizar certos negócios, e isto leva muitos contribuintes a entrarem na ilegalidade através de sonegações e fraudes. Logo, o planejamento tributário apresenta a legislação necessária para a escolha de ações legais de uma empresa antes de um fato gerador, que visa diminuir direta ou indiretamente a economia de tributos, que é um método que auxilia as empresas a optarem pela melhor tributação, proporcionando à empresa os menores custos possíveis, possibilidade de menores preços para os clientes, e consequentemente, o ganho de competitividade no mercado.

**Palavras-chave:** Planejamento Tributário. Tributos. Regimes tributários.

**ABSTRACT** - The main objective that led to the elaboration of this paper is to describe the requirements for better tax planning, thus helping to reduce costs, where it will be approached the tax regimes that best fits the company causing it to reduce its taxes being always supported by the legislation in force. The development of this study was based on bibliographic research in books, legislation, articles and journals. Therefore, tax planning presents the necessary legislation for the choice of legal actions of a company before a generating fact, which aims to reduce directly or indirectly to tax savings, which is a method that assists companies to opt for the best taxation, providing The company the lowest possible costs, possibility of lower prices for customers, and consequently the gain of competitiveness in the market. The level of taxation on companies and individuals in Brazil is absurd, even rendering certain businesses unfeasible, where many taxpayers even enter into illegality through tax evasion and fraud, so this paper aims to describe the concept of tax planning to demonstrate legal means of cost reduction.

**Keywords:** Tax Planning. Taxes. Tax Regimes.

---

Como citar o artigo: PAZ, Diego Armando de Sousa. G. A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS EMPRESAS. Revista Científica Novas Configurações – Diálogos Plurais, Luziânia, v. 2 n.2 2021. DOI:

---

## 1. INTRODUÇÃO

O planejamento tributário é uma ferramenta muito importante na contabilidade tributária, que tem por finalidade a redução de custos com tributos, assim visando obter economia de impostos. Para começar um planejamento tributário eficiente, tem de ser analisado qual é o regime tributário que melhor se enquadra, pois os regimes mais utilizados no Brasil são simples nacional, lucro presumido e lucro real.

Objetivo deste estudo é verificar conceitos de evasão e Elisão fiscal, onde e quando ocorre a sonegação e fraudes fiscais, logo, também tem-se por objetivo comentar sobre os regimes de tributação e, assim, auxiliar na busca da melhor opção para o enquadramento de determinada empresa, procurando sempre alcançar os melhores resultados econômicos.

---

Fonte de financiamento: Não possui.

E-mail do autor: : d.armando146@hotmail.com

Data de recebido. 11/02/2021

Data de aprovado. 17/03/2021

---



Logo, tendo o Brasil como um dos países com maior carga tributária do mundo, há uma grande necessidade de um planejamento tributário a fim de reduzir os devidos custos com impostos.

Contudo, o estudo tem ainda por foco conhecer as legislações vigentes, conhecer o conceito de fato gerador, descrever sobre obrigações tributárias principais e acessórias e qual a relação que estas têm com o planejamento tributário.

E para o desenvolvimento deste artigo tem-se como metodologia a pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa. Segundo Rodrigues (2006), a pesquisa bibliográfica é realizada por meio de fontes secundárias, ou seja, por meio de material já publicado, como livros, revistas e artigos científicos. Dessa forma, artigos científicos já publicados, livros, sites do governo foram às principais fontes de pesquisa do trabalho proposto.

Conforme Beuren (2013) na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo. Diante do exposto, o estudo se dá por meio da abordagem qualitativa por não se utilizar métodos estatísticos e os dados serão representados de forma descritiva

## 1 OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ricardo Alexandre (2016) determina tributo como a prestação pecuniária não sancionatória de ato ilícito, instituída em lei e devida ao Estado ou a entidades não estatais de fins de interesse público. Logo, é uma prestação em moeda e obrigatória que é repassada ao fisco.

Segundo Messa (2016) os tributos têm como características finalidades onde destaca a Finalidade pública, o tributo visa a arrecadar recursos financeiros para custear atividades realizadas pelo Poder Público ou outras atividades de interesse público. Legalidade, que é uma obrigação, instituído por lei. Licitude, o tributo tem como fato gerador sempre algo lícito. Coercitivo quando o tributo tem caráter impositivo, está fundamentado no poder de império do Estado. E a Compulsoriedade, no qual se tem o tributo pago pela imposição da lei pelo contribuinte ao Estado.

Assim, de acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), no art. 3º, "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

A análise sistemática do CTN, art. 5º, e da Constituição Federal - CF, nos arts. 145, 148 e 149, permite nos dizer que tributo é gênero onde espécies são classificadas em taxas, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório, contribuições especiais, impostos e impostos extraordinários (MESSA, 2016, p. 187-188).

Em relação às obrigações tributárias, há três formas a serem analisadas:

Em direito tributário, a obrigação pode assumir as três formas previstas pelos civilistas: a obrigação de pagar tributo ou multa caracteriza-se como uma obrigação de dar (dinheiro); as obrigações de escriturar livros fiscais e de entregar declarações tributárias são obrigações de fazer; as obrigações de não rasurar a escrituração fiscal e de não receber mercadorias sem os documentos fiscais previstos na legislação são obrigações de deixar de fazer (ALEXANDRE, 2016, p. 258).

De acordo com a citação acima, entende-se que a obrigação considerada principal, descrita no primeiro caso, é o de dar dinheiro. Nos casos obrigações de escriturar livros fiscais e de entregar declarações tributárias e também obrigações de



não rasurar a escrituração fiscal e de não receber mercadorias sem os documentos fiscais previstos na legislação, a obrigação será considerada acessória, conforme a figura abaixo:

Quadro 1: Estrutura da obrigação tributária.

	Espécies	Natureza	Modalidade Obrigacional	Objeto
<b>OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	<i>Principal</i>	Patrimonial	De dar (dinheiro)	Pagamento de tributo Pagamento de penalidade pecuniária
	<i>Acessória</i>	Não patrimonial	De fazer (ex. escriturar livros fiscais e entregar declarações tributárias) ou de não fazer (ex. não rasurar a escrituração fiscal e não receber mercadorias desacompanhadas dos documentos fiscais)	Prestações positivas ou negativas de interesse da arrecadação ou fiscalização

Fonte: Alexandre, 2016.

Logo, de acordo com Ricardo Alexandre (2006) se percebe as obrigações tributária de modo esquematizado, onde a obrigação tributária principal tem como natureza o patrimônio e modalidade obrigacional de dar dinheiro, já se observa a acessória como não patrimonial sendo sua modalidade de fazer ou de não fazer.

## 2.1 Planejamento Tributário

Planejamento tributário é o planejamento que tem como foco os tributos, visando obter redução de custos com impostos, define planejamento tributário como designação corrente para uma série de procedimentos tradicionalmente conhecidas como economia de imposto (MALKOWSKI, 2000). Assim também ressalva Borges (2015):

A efetiva importância desses impostos no mundo dos negócios vem exigindo da equipe direcional das organizações empresariais um vultoso investimento de energia e recursos visando obter ideias e planos que possibilitem uma perfeita conciliação dos aspectos industriais, comerciais e fiscais, voltada à anulação, redução ou adiantamento do ônus tributário. Essas ideias e planos fundamentam-se no direito a economia de impostos, cuja órbita respalda os contribuintes na adoção de ações que resultam em consequências fiscais menos onerosas.

O planejamento tributário tem como objetivo evitar ou reduzir tributações que possam gerar maior ônus às empresas, sendo assim uma prática lícita em que o planejamento proporciona a continuidade e crescimento de uma organização. Segundo Fabretti (2014) costuma-se denominar de planejamento tributário o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo,



pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas.

## 2.2 Evasão e elisão fiscal

Para poder compreender evasão e elisão fiscal, é necessária uma compreensão de fato gerador, que se divide em duas subespécies; a primeira como fato gerador da obrigação principal e posteriormente fato gerador da obrigação acessório. O Código Tributário Nacional, no art. 114, faz essas distinções, sendo o fato gerador da obrigação principal a situação definida em lei como necessária à sua ocorrência. Em relação ao fato gerador da obrigação tributária acessória, o Código Tributário Nacional a conceitua, em seu art. 115, como sendo qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Nesse sentido, com o conceito de fato gerador, que é a ocorrência em si, do nascimento de uma obrigação tributária, obtém-se os conceitos de evasão e elisão.

De acordo com Malkowski (2000) se o nascimento da obrigação tributária exige como condição primordial a realização do fato gerador, logo inexistirá a obrigação tributária sempre que o indivíduo evitar a realização do fato gerador, e assim se configura a elisão fiscal ou economia lícita de tributos. Logo, se o ato praticado pelo indivíduo for evitar, reduzir por meio de práticas artificiosas a tributação após da realização ou ocorrência do fato gerador, trata-se de evasão.

Alexandre (2016) afirma que quando o contribuinte usa de meios lícitos para fugir da tributação ou torná-la menos onerosa, tem-se, para a maioria da doutrina, a elisão fiscal. Já nos casos em que o contribuinte se utiliza de meios ilícitos para escapar da tributação, tem-se a evasão fiscal.

Assim, Alexandre (2016) dá o exemplo de elisão fiscal após o fato gerador quando ao elaborar a declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF, o contribuinte pode optar entre dois modelos de declaração. No modelo completo, pode abater dos rendimentos tributáveis determinadas despesas (educação, saúde, previdência, dependentes etc.). No modelo simplificado, o contribuinte troca todas as deduções que lhe seriam cabíveis no modelo completo por uma dedução-padrão de 20% (vinte por cento) até determinado limite. Assim, se um declarante possui quarenta mil reais de rendimentos tributáveis e a soma de suas deduções é de seis mil reais, aconselha-se que opte pela declaração simplificada, pois neste modelo lhe é lícito o abatimento de oito mil reais (20% dos rendimentos tributáveis), o que terá por consequência uma tributação menos onerosa.

Elisão induzida pela lei: o próprio ordenamento jurídico contém disposições no sentido de reduzir a tributação de empresas que atendam a certos requisitos, sendo estes, via de regra, exigidos em prol do interesse nacional ou regional. São os casos de isenções concedidas a empresas instaladas em regiões pouco desenvolvidas (v. g., Zona Franca de Manaus). Elisão por lacuna na lei: esta é a típica elisão fiscal, que encontra forte resistência do Fisco e de certas correntes doutrinárias. Como a Carta Magna prevê que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei, a existência de lacuna nesta última possibilita ao contribuinte utilizar-se de eventuais “falhas legislativas” para obter economia de tributos. (MOREIRA, 2011, p. 06).



A lei nº. 4.729, de 14 de Julho de 1965, em seu Art. 1º, define o crime de sonegação fiscal, como segue:

Art. 1º Constitui crime de sonegação fiscal:

I – prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por leis;

II – inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV – fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devido à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

V – exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da pagam qualquer porcentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do Imposto sobre a Renda como incentivo fiscal.

Lei nº 4.729/65 (BRASIL, 1965).

Percebe-se na citação acima que a evasão fiscal ou sonegação é uma conduta ilícita, em que o contribuinte normalmente pratica após a ocorrência do fato gerador, assim evitando obrigações tributárias pela autoridade fiscal. Aqui o fato gerador ocorre, mas o contribuinte o esconde do Fisco, na ânsia de fugir à tributação.

## 2.3 Regimes tributários

Para se obter um planejamento tributário, deve-se saber em qual regime tributário a empresa terá de se enquadrar, isso para favorecê-la na economia de impostos. Os regimes tributários abordados nesse trabalho serão: simples nacional, lucro presumido e lucro real.

### 2.3.1 *Simple Nacional*

Segundo Alexandre (2016), o princípio da isonomia tributária impõe a desigualdade de tratamento entre os sujeitos passivos que estejam em situação desigual. Logo, para que as microempresas e empresas de pequeno porte possam concorrer em uma economia de mercado em que os custos com tributação são muito onerosos, houve uma necessidade de proteção prevista em lei.

O artigo 179 da Constituição Federal afirma que:



A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão as microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei (BRASIL, 1988).

Previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 139, de 2011), de acordo com a Secretária da Receita Federal Brasileira, o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) é um regime tributário que é aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte.

De acordo com a Secretária da Receita Federal Brasileira as características principais do Regime do Simples Nacional são:

- a) ser facultativo;
- b) ser irretroatável para todo o ano-calendário;
- c) abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- d) recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
- e) disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- f) apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- g) prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- h) possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município (BRASIL, 2016).

Contudo, a lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, vem com algumas alterações no simples nacional. Esta lei amplia de 60 para 120 prestações o prazo para pagamento de dívidas tributárias. Dessa forma, os débitos vencidos até a competência maio de 2016 poderão ser parcelados em até 120 meses, já o limite para a microempresa ser incluída no Simples Nacional passa do valor atual R\$ 360 mil anuais para R\$ 900 mil e o limite máximo para a empresa permanecer no regime diferenciado aumenta de R\$ 3,6 milhões anuais para R\$ 4,8 milhões ao ano de faturamento. A lei também estabelece que o pedido de parcelamento deverá ser apresentado em até o prazo máximo de 90 dias a partir da sua regulamentação. O valor das parcelas não poderá ser inferior ao valor de R\$300,00.



### 2.3.2 *Lucro Real*

Segundo a Receita Federal (2016), para fins da legislação do imposto de renda o significado lucro tributável seria a expressão “lucro real”, onde se diferencia do lucro líquido apurado.

Para Neves (2013, p. 03), “Lucro Real representa o resultado contábil, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda”.

Segundo Chaves (2014), o lucro real é receita menos custos e despesas, ajustado pelas adições e exclusões. Logo, na maioria das vezes, a melhor é opção a empresa somente pagar os referidos tributos quando obtiver lucros, assim trarão vantagens as empresas que estão com déficits ou margem de lucro pequeno.

As alíquotas de incidência desses dois impostos são: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, sendo também os dois primeiros apurados mensalmente sobre o faturamento e os dois últimos anualmente ou trimestralmente, tendo como base o Lucro Líquido contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas ou autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda.

### 2.3.3 *Lucro Presumido*

Como foi observado, o planejamento tributário é o meio legal de redução de cargas tributárias. Segundo Francisco Coutinho Chaves (2014), as autoridades tributantes, têm incentivado as pessoas jurídicas com base no lucro presumido, por duas razões, primeiro a maioria das empresas em função de mudanças e até mesmo das cargas tributárias, vem com uma margem de lucro pequena, se não com prejuízo e isso acarreta uma redução dos tributos Impostos de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL), dessa forma, as empresas ao optarem pelo lucro presumido, na maioria das vezes, vem a recolher mais tributos, e segundo o contribuinte que declara com base no lucro presumido é mais fácil de ser fiscalizado.

Segundo a Receita Federal (2014), podem optar as pessoas jurídicas: a) cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), no ano-calendário anterior, ou a R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior; e b) que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

Rodrigues (2008, p. 292), conceitua que lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social das pessoas jurídicas que não estiveram obrigadas no ano-calendário, à apuração do lucro real. Os percentuais, segundo Higuchi e Higuchi (2009, p. 57), são:

I – 1,6 na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural; II – 8% na venda de mercadorias e produtos; III – 8% na prestação de serviços de transporte de cargas; IV – 8% na prestação de serviços hospitalares; V – 8% na venda de imóveis das empresas com esse objeto social; VI – 8% nas indústrias gráficas; VII – 8% na construção civil por empreitada com



emprego de materiais; VIII - 16% na prestação de serviços de transportes, exceto de cargas; IX - 16% na prestação de serviços em geral das pessoas jurídicas com receita bruta anual de até R\$ 120.000, exceto serviços hospitalares, de transportes e de profissões regulamentadas; X - 32% na prestação de demais serviços não incluídos nos incisos anteriores.

De acordo com Young (2003, p.36), lucro presumido é o lucro que se presume obtido pela empresa sem escrituração contábil. Para efeito do pagamento do imposto de renda, calculado por um coeficiente aplicado sobre a receita bruta.

## CONCLUSÃO

Muitos empresários têm praticado atos ilícitos por conta dos altos custos com tributos, a realização deste estudo demonstra que o planejamento tributário é de grande importância para auxiliar na economia de impostos de uma empresa e possibilitar um correto enquadramento fiscal. Contudo, essa pesquisa vem demonstrar que sempre se deve estar atento às leis e medidas provisórias que podem afetar tributariamente a empresa, assim analisando as formas de tributação, de maneira a optar pela forma que gera o menor desembolso financeiro de tributos por esta empresa. Portanto, vale ressaltar que para cada empresa deve-se elaborar o planejamento tributário específico para sua atividade, para poder optar por qual regime de tributação aderir. Nesse sentido, o Planejamento Tributário é bastante importante para a continuidade da empresa, assim tendo o controle dos gastos com a tributação e o efetivo controle do que está sendo pago os tributos, para que seja recolhido apenas o devido, assim reduzindo o desperdício de recursos financeiros e manter a competitividade no mercado.



## REFERÊNCIAS

- ALEXANDRE, R. Direito tributário esquematizado. – 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.
- BEUREN, I. M. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- BRASIL, Secretaria da Receita Federal. Capítulo VI - IRPJ - Lucro Real 2017. Disponível em: <[idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2017-arquivos/capitulo-vi-irpj-lucro-real-2017.pdf/view](http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2017-arquivos/capitulo-vi-irpj-lucro-real-2017.pdf/view)>. Acesso em: 27. jun. 2017.
- BRASIL, Secretaria da Receita Federal. Capítulo XIII - IRPJ - Lucro Presumido 2014. Disponível em: <[www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2014/Capitulo\\_XIII\\_IRPJ\\_LucroPresumido2014.pdf](http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2014/Capitulo_XIII_IRPJ_LucroPresumido2014.pdf)>. Acesso em: 27. jun. 2017.
- BRASIL, Secretaria da Receita Federal. Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Manual.asp>>. Acesso em: 01. jun. 2017.
- BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. São Paulo, Manole, 2004.
- BRASIL. Lei nº 4729, de 14 de julho de 1965. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1950-1969/L4729.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4729.htm)>. Acesso em: 30. jun. 2017.
- BRASIL. Lei nº 9718, de 27 de novembro de 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718.htm)>. Acesso em: 28. jun. 2017.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BORGES, H. B. Planejamento Tributário IPI, ICMS, ISS E IR. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- CHAVES, F. C. Planejamento Tributário na Prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- FABRETTI, L. C. Contabilidade tributária. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- MALKOWSKI, A. Planejamento tributário e a questão da elisão fiscal. Leme Editora LED de direito, 2000.
- MESSA, A. F. Direito Tributário e Financeiro. 7. ed. São Paulo: Rideel, 2016.
- MOREIRA, M. A. Elisão e evasão fiscal – Limites ao Planejamento Tributário. Disponível em: <[http://sachacalmon.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Elisao-e-Evasao-Fiscal\\_Limites-ao-Planejamento\\_Tributario.pdf](http://sachacalmon.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Elisao-e-Evasao-Fiscal_Limites-ao-Planejamento_Tributario.pdf)>. 2011. Acesso em: 28. jun. 2017.



NEVES, P. V. S. das. Contabilidade Avançada e análise das demonstrações financeiras. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RODRIGUES, A. O. et al. IRPJ/CSLL 2008: Manual do imposto de renda jurídica e contribuição social sobre o lucro líquida. 2 ed. São Paulo: IOB, 2008.

RODRIGUES, A. de J. Metodologia científica. São Paulo: Editora Avercamp, 2006.

HIGUCHI, H.; HIGUCHI, F. Hi.; HIGUCHI, C. H. Imposto de Renda das empresas interpretação e pratica. 34. ed. São Paulo; IR Publicações, 2009.

YOUNG, L. H. B. Regime de tributação federal. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2003.

.

---

Informações sobre as autoras:

**D.M.S.P.** Bacharel em Ciências Econômicas. MBA em Auditoria, Controladoria e Finanças do Instituto de Ensino Superior do Sul Maranhão/ Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão – IESMA/ UNISULMA para obtenção do grau de Especialista.  
E-mail: [d.armando146@hotmail.com](mailto:d.armando146@hotmail.com)